LEI Nº 5.437, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 683
Protocolo Nº 22479
Data: 08/04/2024
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XVI:

"Art. 26. (...)

(...)

XVI – designação para o exercício de função de membro da equipe de apoio do Departamento de Licitações e Contratos."

(...)

Art. 2º O Anexo VII da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar da forma prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 8 de abril de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO (ALTERA O ANEXO VII DA LEI Nº 4.629/2015)
QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITOS ESPECÍFICOS/ESCOLARIDADE
GF-01	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	03	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-02	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional	03	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-04	Gratificação por Função de Membro de Comissão Provisória Específica	09	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-05	Gratificação por Função de Fiscal de Contrato Administrativo	15	R$ 660,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-06	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Médio	02	R$ 1.980,00	Ensino Médio Completo.
GF-07	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Superior	09	R$ 2.420,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou área de conhecimento específico exigida em norma/ato de criação ou regência, caso haja.
GF-08	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-09	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-10	Gratificação por Função de Cerimonialista Oficial.	02	R$ 2.000,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Jornalista.
GF-11	Gratificação por Função de Membro da Comissão busca, recomposição e atualização do acervo legislativo municipal no SAPL	03	R$ 1.980,00	Lotação nas unidades administrativas e conclusão do curso de articulação e compilação de textos legais do SAPL.
GF-12	Gratificação por Função de Agente de Contratação	02	R$ 4.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-13	Gratificação por Função de Responsabilidade Técnica da Rádio Câmara	01	R$ 1.980,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Operador de Som e curso técnico em eletrônica com inscrição no CRT na circunscrição da estação.
GF-14	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação do Departamento de Recurso Humanos	01	R$ 4.000,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou área de conhecimento específico exigida em norma/ato de criação ou regência, caso haja.
GF-15	Gratificação por Função de Agente de Planejamento de Contratações	03	R$ 2.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja, devendo recair, obrigatoriamente, sobre servidores lotados no Departamento de Planejamento de Contratações.
GF-16	Gratificação por Função de Membro da Banda de Música do Poder Legislativo	07	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja, devendo recair, obrigatoriamente, sobre servidores que compõem a Banda de Música.
GF-17	Gratificação por Função de Membro da Equipe de Apoio do Departamento de Licitações e Contratos	03	R$ 1.980,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja, e lotação nas unidades administrativas

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEIS

LEI Nº 5.427, DE 2 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO REGULAR DE DADOS RELATIVOS AOS CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de divulgação regular e transparente dos casos de dengue ocorridos no município de Parauapebas, em observância ao princípio da publicidade.
§1º A divulgação deve se dar de forma atualizada semanalmente.
§2º Dada a sazonalidade dos casos de dengue, a frequência semanal de divulgação poderá ser flexibilizada entre os meses de abril e agosto.
§3º Em situações de surto ou epidemia, a divulgação deve ser ainda mais frequente, de acordo com a gravidade da situação a ser apurada pela autoridade competente.
Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter:
I – número total de casos notificados;
II – número de casos confirmados;
III – número de casos em investigação;
IV – número de óbitos decorrentes da dengue, quando aplicável.
Art. 3º As informações de que trata o artigo 2º devem ser disponibilizadas de forma acessível, com fácil acesso e linguagem, sem qualquer tipo de restrição ou necessidade de cadastro prévio, preferencialmente por meio do site oficial da Prefeitura de Parauapebas.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 2 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 21475

LEI Nº 5.434, DE 8 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre a revisão das remunerações dos servidores públicos do município de Parauapebas e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento-base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, da administração pública direta e indireta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de janeiro a dezembro de 2023, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos efeitos a 1º de janeiro de 2024.
Parauapebas/PA, 8 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 21476

LEI Nº 5.435, DE 8 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados no percentual de 2,38% (dois vírgula trinta e oito por cento) sobre o vencimento-base.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput desse artigo aos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e equivalentes.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.
Parauapebas/PA, 8 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 21477

LEI Nº 5.436, DE 8 DE ABRIL DE 2024.
REVOGA O § 2º, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.823, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogado o § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.823, de 5 de novembro de 2019.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 8 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 21478

LEI Nº 5.437, DE 8 DE ABRIL DE 2024.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XVI:
"Art. 26. (...)
(...)
XVI – designação para o exercício de função de membro da equipe de apoio do Departamento de Licitações e Contratos."
(...)
Art. 2º O Anexo VII da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar da forma prevista no Anexo Único desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 8 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas
ANEXO ÚNICO (ALTERA O ANEXO VII DA LEI Nº 4.629/2015)
QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITOS ESPECÍFICOS/ESCOLARIDADE
GF-01	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	03	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-02	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional	03	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-04	Gratificação por Função de Membro de Comissão Provisória Específica	09	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-05	Gratificação por Função de Fiscal de Contrato Administrativo	15	R$ 660,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-06	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Médio	02	R$ 1.980,00	Ensino Médio Completo.
GF-07	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Superior	09	R$ 2.420,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou área de conhecimento específico exigida em norma/ato de criação ou regência, caso haja.
GF-08	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-09	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-10	Gratificação por Função de Cerimonialista Oficial.	02	R$ 2.000,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Jornalista.
GF-11	Gratificação por Função de Membro da Comissão busca, recomposição e atualização do acervo legislativo municipal no SAPL	03	R$ 1.980,00	Lotação nas unidades administrativas e conclusão do curso de articulação e compilação de textos legais do SAPL.
GF-12	Gratificação por Função de Agente de Contratação	02	R$ 4.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-13	Gratificação por Função de Responsabilidade Técnica da Rádio Câmara	01	R$ 1.980,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Operador de Som e curso técnico em eletrônica com inscrição no CRT na circunscrição da estação.
GF-14	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação do Departamento de Recurso Humanos	01	R$ 4.000,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou área de conhecimento específico exigida em norma/ato de criação ou regência, caso haja.
GF-15	Gratificação por Função de Agente de Planejamento de Contratações	03	R$ 2.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja, devendo recair, obrigatoriamente, sobre servidores lotados no Departamento de Planejamento de Contratações.

GF-16	Gratificação por Função de Membro da Banda de Música do Poder Legislativo	07	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja, devendo recair, obrigatoriamente, sobre servidores que compõem a Banda de Música.
GF-17	Gratificação por Função de Membro da Equipe de Apoio do Departamento de Licitações e Contratos	03	R$ 1.980,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja, e lotação nas unidades administrativas

Protocolo: 21479

LEI Nº 5.438, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 4.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 10 da Lei nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar a com a seguinte redação:

"Art. 10. O vencimento dos servidores temporários deverá observar o Anexo Único desta Lei. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 8 de abril de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 21480

DECRETOS

DECRETO Nº 542, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a conclusão do Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) Do Núcleo Urbano Informal Igarapé Ilha do Coco e aprovação do respectivo projeto de parcelamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas e demais normas que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da Reurb, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

CONSIDERANDO que no âmbito do município de Parauapebas, a política municipal de regularização fundiária foi instituída através da Lei Municipal nº 1.158, de 15 de setembro de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.066, de 11 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária do núcleo urbano informal Igarapé Ilha do Coco, caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S), conforme Decreto Municipal nº 1.483, de 02 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais e dos trâmites administrativos para conclusão do processo de regularização fundiária do núcleo urbano informal Igarapé Ilha do Coco, bem como o teor do disposto no inciso V, do art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 17, inciso VIII da Lei Municipal nº 5.158/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a conclusão do processo de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) do núcleo urbano informal denominado Ilha do Coco, objeto do processo administrativo nº 03/2021, nos termos do inciso V, do artigo 28 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 17, inciso VIII da Lei Municipal nº 5.158/2022.

Art. 2º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária e o projeto urbanístico do núcleo urbano informal Igarapé Ilha do Coco, objeto do processo administrativo nº 03/2021, nos termos do inciso II do artigo 30 e inciso II do artigo 40, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e inciso II do art. 18 da Lei Municipal nº 5.158/2022 com área total de 957.143,2036 m² e perímetro de 7.780,7923 m, cuja descrição georreferenciada segue anexa ao presente decreto.

Art. 3º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), oriunda da regularização fundiária do núcleo urbano Igarapé Ilha do Coco e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária, o projeto urbanístico e o projeto de parcelamento aprovados neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos títulos de legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ou outro instrumento de titulação final dos beneficiários, conforme rol exemplificativo do artigo 15 da mesma Lei e art. 5º da Lei Municipal nº 5.158/2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 8 de abril de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Núcleo Urbano Informal Igarapé Ilha do Coco

Proprietário: Prefeitura Municipal

Cidade: Parauapebas

Área Regularizável:957.143,2036 m²

Perímetro:7.780,7923

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Imóvel Urbano, situado no Bairro Rio Verde, no Município de Parauapebas, confrontando com a Rod. Dr. Faisal Salmen, Av. Cristo Rei, Rua Araguaia, Av. dom Pedro I, Rua Cará, Av. Amazonas, Rua Sol Poente, Rua Beira Rio, Rua Marechal Rondon, Rua Perimetral Norte, Rio Parauapebas, Rua O, Rua Dez, Rua Onze, Rua Q, Rua Dezessete, Rua P, Rua Dezoito, Av. J, Rua Dezenove, Rua F, Rua Boa Vista, Rua Santarém e Prefeitura de Parauapebas, de formato irregular, abrangendo uma área de 957.143,2036 m² e um perímetro de 7.780,7923 m.

Inicia-se a descrição no vértice V1 na coordenada (EX: 622.957,7550 NY: 9.328.353,4999), no azimute de 293°00'58" com uma distância de 796,4319 m de frente até o vértice V2 de coordenada (EX: 622.224,7238 NY: 9.328.664,8983), confrontando com Rod. Dr. Faisal Salmen, deste segue no azimute de 198°04'39" com uma distância de 60,3682 m do até o vértice V3 de coordenada (EX: 622.205,9913 NY: 9.328.607,5100), confrontando com Av. Cristo Rei, deste segue no azimute de 197°02'08" com uma distância de 38,0450 m do até o vértice V4 de coordenada (EX: 622.194,8454 NY: 9.328.571,1343), confrontando com Av. Cristo Rei, deste segue no azimute de 292°01'48" com uma distância de 52,5390 m do até o vértice V5 de coordenada (EX: 622.146,1424 NY: 9.328.590,8412), confrontando com Rua Araguaia, deste segue no azimute de 270°00'00" com uma distância de 10,8744 m do até o vértice V6 de coordenada (EX: 622.135,2680 NY: 9.328.590,8412), confrontando com Rua Araguaia, deste segue no azimute de 232°31'54" com uma distância de 10,9373 m do até o vértice V7 de coordenada (EX: 622.126,5872 NY: 9.328.584,1877), confrontando com Av. dom Pedro I, deste segue no azimute de 207°39'26" com uma distância de 50,9010 m do até o vértice V8 de coordenada (EX: 622.102,9599 NY: 9.328.539,1026), confrontando com Av. dom Pedro I, deste segue no azimute de 207°21'08" com uma distância de 62,0202 m do até o vértice V9 de coordenada (EX: 622.074,4642 NY: 9.328.484,0163), confrontando com Av. dom Pedro I, deste segue no azimute de 208°28'41" com uma distância de 90,3919 m do até o vértice V10 de coordenada (EX: 622.031,3635 NY: 9.328.404,5618), confrontando com Av. dom Pedro I, deste segue no azimute de 294°08'21" com uma distância de 61,9648 m do até o vértice V11 de coordenada (EX: 621.974,8172 NY: 9.328.429,9025), confrontando com Rua Cará, deste segue no azimute de 218°35'56" com uma distância de 44,7315 m do até o vértice V12 de coordenada (EX: 621.946,9107 NY: 9.328.394,9433), confrontando com Av. Amazonas, deste segue no azimute de 207°52'05" com uma distância de 40,5844 m do até o vértice V13 de coordenada (EX: 621.927,9401 NY: 9.328.359,0657), confrontando com Av. Amazonas, deste segue no azimute de 202°00'36" com uma distância de 72,8583 m do até o vértice V14 de coordenada (EX: 621.900,6350 NY: 9.328.291,5175), confrontando com Av. Amazonas, deste segue no azimute de 292°12'10" com uma distância de 81,7052 m do até o vértice V15 de coordenada (EX: 621.824,9881 NY: 9.328.322,3926), confrontando com Rua Sol Poente, deste segue no azimute de 280°20'04" com uma distância de 114,1654 m do até o vértice V16 de coordenada (EX: 621.712,6747 NY: 9.328.342,8732), confrontando com Rua Sol Poente, deste segue no azimute de 291°02'15" com uma distância de 47,5395 m do até o vértice V17 de coordenada (EX: 621.668,3040 NY: 9.328.359,9389), confrontando com Rua Sol Poente, deste segue no azimute de 207°56'10" com uma distância de 28,9832 m do até o vértice V18 de coordenada (EX: 621.654,7258 NY: 9.328.334,3330), confrontando com Rua Beira Rio, deste segue no azimute de 208°18'35" com uma distância de 44,8455 m do até o vértice V19 de coordenada (EX: 621.633,4583 NY: 9.328.294,8512), confrontando com Rua Beira Rio, deste segue no azimute de 214°21'52" com uma distância de 43,5808 m do até o vértice V20 de coordenada (EX: 621.608,8589 NY: 9.328.258,8769), confrontando com Rua Beira Rio, deste segue no azimute de 218°03'06" com uma distância de 66,2032 m do até o vértice V21 de coordenada (EX: 621.568,0531 NY: 9.328.206,7448), confrontando com Rua Beira Rio, deste segue no azimute de 210°09'12" com uma distância de 158,8084 m do até o vértice V22 de coordenada (EX: 621.488,2811 NY: 9.328.069,4257), confrontando com Rua Beira Rio, deste segue no azimute de 277°47'29" com uma distância de 132,9104 m do até o vértice V23 de coordenada (EX: 621.356,5977 NY: 9.328.087,4440), confrontando com Rua Marechal Rondon, deste segue no azimute de 267°19'41" com uma distância de 47,6769 m do até o vértice V24 de coordenada (EX: 621.308,9726 NY: 9.328.085,2214), confrontando com Rua Marechal Rondon, deste segue no azimute de 257°56'51" com uma distância de 30,0307 m do até o vértice V25 de coordenada (EX: 621.279,6039 NY: 9.328.078,9508), confrontando com Rua Marechal Rondon, deste segue no azimute de 248°45'42" com uma distância de 97,5072 m do até o vértice V26 de coordenada (EX: 621.188,7193 NY: 9.328.043,6289), confrontando com Rua Marechal Rondon, deste segue no azimute de 276°08'48" com uma distância de 31,1353 m do até o vértice V27 de coordenada (EX: 621.157,7630 NY: 9.328.046,9626), confrontando com